

**LEI N.º 1.359 DE 18 DE AGOSTO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPOCPAC de Luminárias e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Luminárias/MG, Hudson Salvador Vilela, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPOCPAC, órgão que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura e ao Patrimônio Cultural, participando da elaboração e acompanhamento da política cultural do município de Luminárias.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPOCPAC, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, compete:

**I** - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

**II** - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na areada Cultura;

**III** - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

**IV** - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

**V** - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

**VI** - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, no que se refere à Cultura;

**VII** - Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

**VIII** - Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;

**IX** - Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal baseadas na lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 que institui o Plano Nacional de Cultura e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;

**X** - Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação e planos de aplicação de todos os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;

**XI** - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer no âmbito da implementação de políticas culturais.

**XII** - Propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;

**XIII** - Propor, aprovar e acompanhar as ações de proteção do patrimônio cultural do Município, relacionadas na Lei Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural vigente;

**XIV** - Emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento;

**XV** - Emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:

**a** - A expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

**b** - A concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

**c** - A modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;

**d** - A prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo Município;

**XVI** - Receber, examinar e aprovar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município;

**XVII** - Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com o "Estatuto da Cidade", Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

**XVIII** - Permitir o acesso de qualquer interessado a documentos relativos aos processos de tombamento e ao estudo prévio de impacto de vizinhança, a que se refere o inciso VII deste artigo;

**XIX** - Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Cultural, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

**XX** - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

**XXI** - Apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Cultural;

**XXII** - Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Cultural, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

**XXIII** - Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Cultural;

**XIV** - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPOCPAC terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPOCPAC, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Portal Oficial do Município.

§ 2º - A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPOCPAC emitir parecer em 07 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPOCPAC será paritário, composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, os quais serão indicados pelo Prefeito Municipal, e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, garantida a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do município de Luminárias/MG, com equilíbrio entre representantes do segmento do patrimônio cultural e de políticas culturais, escolhidos em reunião ordinária convocada especificamente para este fim.

§ 1º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, obedecendo aos critérios determinados no artigo 10 da presente lei.

§ 2º - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, logo após a nomeação e posse pelo prefeito.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPOCPAC definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

**Art. 4º** - Para representar o poder público municipal, o Prefeito Municipal indicará:

**I** - 02 servidores (mais suplentes) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

**II** - 01 servidor (mais suplente) da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

**III** - 01 servidor (mais suplente) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**IV** - 01 servidor (mais suplente) da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 5º** - Para definição dos membros representantes da Sociedade Civil, haverá a publicação de Edital de convocação para reunião ordinária programada para este fim.

§ 1º - Os interessados da Sociedade Civil em participar do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPOCPAC deverão comprovar envolvimento com as áreas cultural ou do patrimônio cultural.

§ 2º - Obrigatoriamente, o Conselho contará com no mínimo dois e no máximo três representantes de cada uma das áreas cultural e de patrimônio cultural.

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPOCPAC será dividido em duas Câmaras Temáticas, sendo:

I - Câmara Temática Políticas Culturais;

II - Câmara Temática Patrimônio Histórico e Cultural;

§ 1º - Cada Câmara Temática contará com a participação de cinco conselheiros, que tratarão dos assuntos específicos do segmento, para posterior deliberação pelo plenário do Conselho.

§ 2º - Os membros que comporão cada Câmara Temática serão definidos pelo próprio Conselho.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPOCPAC, a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará o funcionamento das Câmaras Temáticas.

**Art. 7º** - Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPOCPAC contará com secretário executivo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer deverá viabilizar a estrutura física para funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

**Art. 9º** - Uma reunião ordinária anual será promovida pelo Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPOCPAC com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** - A reunião ordinária a que se refere o "caput" será aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPOCPAC deverá realizar no mínimo duas reuniões ordinárias por ano.

**Art. 11** - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, 18 de agosto de 2020.



HUDSON SALVADOR VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL